



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 30/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio por empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual de passageiros ficam obrigados a construir, operar e realizar a manutenção de pontos de apoio destinados a trabalhadoras e trabalhadores cadastrados nas plataformas.

§ 1º Ao menos 1 (um) ponto de apoio deve ser implantado no centro da Cidade.

§ 2º Os pontos de apoio devem possuir as seguintes instalações:

- I- sanitários feminino e masculino;
- II- sala para descanso com acesso a internet sem fio e tomadas;
- III- espaço para refeição, com pia, micro-ondas;
- IV- estacionamento para motos.

Art. 2º O não atendimento ao determinado por esta lei sujeitará as empresas infratoras a:

- I- advertência, na primeira infração;
- II- em caso de reincidência, multa e suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III- cassação do cadastro administrativo e proibição de operação no Município até o cumprimento das determinações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (dias) após sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de abril de 2024.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

Alexandre Luiz Cordeiro Felix
2º Secretário “ad hoc”

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Eder Linio Garcia.

